

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.264, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.759-201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: limites e Confrontações: Área "D" — partindo do ponto (I) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1115 + 1,00m do eixo locado, seguem: 34,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (L) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1116 + 15,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,20m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (W) que dista 25,00m à direita da estaca 1116 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a Brasital Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda., 34,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 1114 + 10,00, do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,20m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Brasital Empreendimentos Imobiliários S.C. Ltda. até o ponto (I) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.265, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de quatro áreas de terreno, totalizando 29.261,00m² (vinte e nove mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Brasital Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2759/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 32,00m à esquerda da estaca 1110 + 12,10m do eixo locado, seguem: 29,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1112 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 26,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1113 + 6,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 50,25m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1113 + 1,00m do eixo locado, confrontando com a Indústria de Papel Celulose Simão; 21,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (E) que dista 25,00m à direita da estaca 1112 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 41,25m em reta pela faixa divisiva até o ponto (F) que dista 35,00m à direita da estaca 1110 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 64,70m em reta pela faixa divisiva até o ponto (G) que dista 35,00m à direita da estaca 1106 + 15,30m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 102,00m acompanhando a cerca divisiva da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida. Área "C" — Partindo do ponto (H) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1113 + 11,00m do eixo locado, seguem: 30,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (I) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1115 + 1,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,20m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 1114 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A; 24,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (K) que dista 25,00m à direita da estaca 1113 + 6,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 50,25m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Indústria de Papel Celulose Simão até o ponto (H) de partida. Área "E" — Partindo do ponto (L) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1116 + 15,00m do eixo locado, seguem: 365,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (M) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1135 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 20,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (N) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1136 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 20,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (O) que dista 30,00m à esquerda da estaca 1137 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 81,40m em reta pela faixa divisiva até o ponto (P) que dista 25,00m à direita da estaca 1134 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o D.E.R.; 356,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (W) que dista 25,00m à direita da estaca 1116 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 51,20m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, até o ponto (L) de partida. Área "F" — Partindo do ponto (Q) que dista 33,00m à esquerda da estaca 1142 + 1,90m do eixo locado, seguem: 54,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (R) que dista 2,80m à direita da estaca 1144 + 3,15m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 25,65m em reta pela faixa divisiva até o ponto (S) que dista 25,00m à direita da estaca 1144 + 16,00m do eixo locado, confrontando com Jesuino Gianotto; 16,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (T) que dista 25,00m à direita da estaca 1144 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 20,60m em reta pela faixa divisiva até o ponto (U) que dista 30,00m à direita da estaca 1143 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 88,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (V) que dista 30,00m à direita da estaca 1138 + 12,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 94,10m em reta pela cerca divisiva, confrontando com o D.E.R. até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.266, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.,

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Indústria de Papel Celulose Simão, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2759/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (C) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1113 + 6,00m do eixo locado, seguem: 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (H) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1113 + 11,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 50,25m em reta pelo rumo divisiva até o ponto (K) que dista 25,00m à direita da estaca 1113 + 6,00m do eixo locado, confrontando com a Brasital Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; 5,00m em reta pela faixa divisiva até o ponto (D) que dista 25,00m à direita da estaca 1113 + 1,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 50,25m em reta pelo rumo divisiva, confrontando com a Brasital Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.; até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.267, DE 22 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.951,00m² (três mil, novecentos e cinquenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Eliza Rodrigues, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2.760/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.144 + 0,00m do eixo locado, seguem: 186,85m em reta pela faixa-divisiva até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 1.153 + 6,87m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 9,50m em reta pelo muro-divisiva até o ponto (C) que dista 15,80m à esquerda da estaca 1.153 + 4,43m do eixo locado, confrontando com Flávio Alberto Casarini de Souza; 67,40m em reta pela cerca-divisiva até o ponto (D) que dista 4,00m à direita da estaca 1.150 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 126,00m acompanhando a cerca-divisiva, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h
MOCCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Repartições e Particulares

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 10.400,00	Semestral Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 26.400,00	Total Cr\$ 17.400,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (domiciliar)	Entrega demais localidades (Via Postal)
Semestral Cr\$ 8.320,00	Semestral Cr\$ 8.320,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00	Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00
Total Cr\$ 24.320,00	Total Cr\$ 15.320,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Gilberto Azevedo Chaves
Financeira e Administrativa Jaio Candido
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557